



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

**RESOLUÇÃO CRMV-DF Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

*Estabelece critérios para o parcelamento de débitos de Pessoas Físicas e Jurídicas no âmbito do CRMV-DF.*

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º alínea “r” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º e 6º-A ambos da Resolução CFMV nº 1102 de 19 de dezembro de 2015, que alterou a Resolução CFMV nº 867 de 19 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 4º da Resolução CFMV nº 867 de 19 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a deliberação da 238ª Sessão Plenária Ordinária de 24 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as regras para o parcelamento de débitos, observada as diretrizes e normas contidas na Resolução CFMV nº 1102 de 19 de dezembro de 2015, da seguinte maneira:

I – O parcelamento do débito deverá ser solicitado pelo interessado, que, ao fazê-lo, comprovará o recolhimento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito;

II – O parcelamento do débito não excederá o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitando o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por prestação;

Parágrafo único – O parcelamento de débitos em condições diferentes das previstas neste artigo exigirá fundamentação específica e dependerá de autorização expressa do Presidente do CRMV-DF observando os ditames da Resolução CFMV 1102/2015 e 867/2007.

**Art. 2º** - O acordo será feito mediante assinatura do Termo de Confissão com Reconhecimento do Valor de Débitos.

**Art. 3º** - O parcelamento do débito em nenhuma hipótese caracterizará novação da dívida e nem impedirá ajuizamento da ação competente.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF**

**Art. 4º** - A falta de pagamento de 2 (duas) prestações do parcelamento, sucessivas ou alternadas, provoca o vencimento antecipado das parcelas, de modo que para efeitos de cobrança judicial e inscrição em Dívida Ativa considerar-se-á o valor total do débito correspondente às parcelas vencidas e inadimplentes somadas às vincendas.

**Art. 5º** - Havendo execução fiscal ajuizada ao tempo do acordo de parcelamento, deve-se observar que:

I - Eventuais numerários bloqueados judicialmente em execução fiscal, terão a sua liberação requerida somente após a quitação do débito;

II – Pedir-se-á a suspensão da referida ação pelo prazo total do parcelamento;

III – Diante da quitação total do parcelamento, pedir-se-á a extinção da ação;

IV – A falta de pagamento de 2 (duas) prestações do parcelamento, sucessivas ou alternadas, provocará a imediata rescisão do acordo, com o consequente pedido de desobestamento.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos 24 dias do mês de maio de 2022.

Méd. Vet. **Jadir Costa Filho**  
Presidente do CRMV-DF  
CRMV-DF nº 1201

Méd. Vet. **Roberto Martins Mourão**  
Secretário-Geral do CRMV-DF  
CRMV-DF nº 1422